

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/240/2022

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022

À Senhora
Sheyla de Campos Mendes

Ref.: Análise técnica da proposta apresentada pela empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., arrematante do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., arrematante do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 29 de julho de 2022.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., datada de 26/07/2022, no valor global anual de R\$ 2.904.085,44 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), foi instruída com 59 planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do

Anexo III do Termo de Referência, referentes a 60 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 1 (Região Noroeste, Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Alto São Francisco), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte e das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) utilizadas na proposta;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (subitem 8.2.4.7 do Edital);
- Tela de consulta ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital);
- Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, para fins de comprovação do regime de tributação (Anexo XXI do termo de referência).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmadas entre SEAC/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: CCT MG000559/2022 – SINDEACO (Araguari, Ituiutaba e Iturama); CCT MG000422/2022 - SINTHA (Araxá); CCT MG000252/2022 - FETHEMG (Bom Despacho, Itaúna, Pará de Minas, Paracatu e Unaí); CCT MG000204/2022 - SECHOBARES/MG (Curvelo e Diamantina); CCT MG000371/2022 – SIETHD (Divinópolis); CCT MG000231/2022 – SINETH (Formiga e Passos); CCT MG000423/2022 – SECOSAER (Patos de Minas e Patrocínio); CCT MG000408/2022 – SETHAC-NM (Januária, Monte Azul e Pirapora); CCT MG000409/2022 – SETHAC-NM (Montes Claros); CCT MG000886/2022 – SINDESETH (Sete Lagoas); CCT MG000445/2022 – SECOSAER (Uberaba) e CCT MG000623/2022 – SINDEACO (Uberlândia).

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

1.2. O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 2,42% (dois inteiros, quarenta e dois centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 2,00% (dois por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 0,8080, conforme consta na tela de consulta apresentada ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia.

1.3. A estimativa considerada, para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D), foi de 100% (cem por cento) para todos os postos de trabalho.

1.4. A proporção de mulheres considerada, para fins de cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (item 4.1 E), foi de 90% (noventa por cento) para os postos de trabalho de Servente e de Porteiro, de todas as localidades, exceto em Araguari/MG, que foi de 0% (zero por cento) para ambos os postos.

1.5. Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 1,04% (um inteiro, quatro centésimos por cento) para todos os postos.

1.6. O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 1% (um por cento) para todos os postos.

1.7. As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração não-cumulativo, com percentuais de 1,50% (um inteiro, cinquenta centésimos por cento) e 6,90% (seis inteiros, noventa centésimos por cento), respectivamente, de acordo com a documentação apresentada, correspondendo àqueles constantes na planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (junho/2021 a maio/2022, considerando o prazo de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere).

Considerando as análises realizadas, tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.8 do Edital), recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas:

2.1. No Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços, das planilhas de custos e formação de preços dos postos de trabalho de Servente de Limpeza 30h + 40% Insalubridade + GAF e de Porteiro 44h da localidade de Itaúna/MG, identificou-se

divergência entre o “Valor Proposto por Posto” e o “Valor Total do Serviço”. Registra-se que a diferença se deu em razão de equívoco na fórmula “ARRED”, de modo que não foi observada a manutenção das duas casas decimais. Para melhor esclarecer, segue tabela comparativa:

Localidade	Posto de trabalho	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
Itaúna/MG	Servente de Limpeza 30h + 40% insalubridade + GAF	R\$ 3.667,33	1	R\$ 3.667,00
	Porteiro 44h	R\$ 3.889,22	1	R\$ 3.889,00

2.2. Na “Identificação do Serviço”, registrou-se “Servente de Limpeza 30h + 40% Insalubridade + Gratificação” como tipo do serviço a contratar do posto de trabalho na localidade de Iturama/MG. Contudo, no campo “Mão de obra”, itens “Tipo de Serviço” e “Categoria profissional” indicou-se “Servente de Limpeza 30h + 40% Insalubridade”. Não obstante o cálculo ter considerado a gratificação devido em razão do acúmulo de função houve divergência quanto à indicação do tipo de serviço na planilha de custos e formação de preços apresentada.

2.3. O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 3,79 (três reais, setenta e nove centavos) para todos os postos. Para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.5 do Edital), recomenda-se a apresentação de apólice de seguro de vida em grupo contratado nos termos dos instrumentos coletivos indicados na proposta.

2.4. Tendo em vista que a proporção de mulheres considerada, para fins de cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (item 4.1 E), foi no percentual de 0% (zero por cento) para os postos de trabalho de Porteiro 44h e de Servente de Limpeza 30h + 40% Insalubridade + GAF na localidade de Araguari/MG, embora tenha sido apresentada a declaração de ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, rememora-se que, entre as obrigações da futura contratada, está a de

substituir os trabalhadores terceirizados em caso de ausências no trabalho (subitem 11.1.36 do Termo de Referência), incluído o afastamento maternidade.

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.5 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que, mesmo com a cotação de percentual de 0% (zero por cento) no item “Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade” (Submódulo 4.1) para os postos de trabalho na localidade de Araguari/MG, esta se obriga a suportar os custos de reposição em decorrência de eventual ausência de empregada por 120 (cento e vinte) ou por 180 (cento e oitenta) dias quando do nascimento, da adoção e da guarda de filho (art. 7º, XVIII da CF/88; art. 392 da CLT; arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91; art. 86 da IN RFB nº 971/2009).

2.5. Identificou-se, na composição discriminada dos custos com Material de Limpeza (item 5 B), em planilha apartada, que o item “Solução Limpeza Multiuso” foi cotado em quantitativo inferior àquele estimado no Anexo IV do Termo de Referência.

Dessa forma, embora tenha sido apresentada a declaração de ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, rememora-se que, entre as obrigações da contratada, está a de arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (subitem 11.1.41 do edital).

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.5 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que esta se obriga a fornecer todos os materiais de limpeza indicados no edital, além de outro(s) que se fizer(em) necessário(s) para a prestação dos serviços, nos quantitativos adequados para o atendimento da demanda das unidades deste Tribunal (subitem 1.6 do Anexo IV do Termo de Referência), posto que a estimativa dos quantitativos de materiais de limpeza a serem fornecidos e dos respectivos preços cotados é de sua responsabilidade (subitem 1.5 do Anexo IV do Termo de Referência).



Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas